



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA/BA

Em, 1 de julho de 2024

◆ Ano: IV ◆

Edição nº. 0740 ◆

Caderno: 1 ◆

Página: 1

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

» **DECRETO Nº. 94, DE 1 DE JULHO DE 2024.**

» **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 90.009.**

» **RESPOSTA IMPUGNACAO PE 90009/2024 - I O BARBOSA.**



**imprensa
oficial**



**A publicidade LEGAL
levada a SÉRIO**

ASSINADO DIGITALMENTE
CDKM SOLUCOES E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Todas as edições são assinadas digitalmente conforme MP Nº. 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-BRASIL

A versão eletrônica encontra-se disponível no portal: <https://domunicipio.com>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Decreto Nº 94, de 1 de Julho de 2024

Abre, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito por anulação de crédito no valor de 54.000,00 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), na forma que indica e dá outras providências;

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº. 4.320, de 1964, em seus artigos 41 inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III e devidamente autorizado pela Lei Municipal Orçamentária (LOA)

DECRETA

Artigo 1º - Fica aberto, ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social vigente no âmbito do Poder Executivo Municipal, o crédito Suplementar no valor de 54000 (Cinquenta e Quatro Mil Reais), que serão alocados e detalhados nos Projetos/Atividades e Unidades Orçamentárias indicados no Quadro I, anexo, integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o Artigo Anterior, decorrerão por conta

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em

Decreto Nº 94, de 1 de Julho de 2024

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
CPF 618.833.285-00
PREFEITO

COSME SOUZA OLIVEIRA
CPF: 006.349.975-48
SEC. DE FINANÇAS E FAZENDA

Dotações Suplementadas

1.313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
2029	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
4.4.9.0.93.00.00.1	Indenizações e Restituições	1700 Outras Transferências de Convênio	54.000,00
Total do Projeto / Atividade R\$			54.000,00
Total da Unidade R\$			54.000,00
Valor Total Suplementado R\$			54.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**

Praça Municipal Nº 01
CENTRO
BIRITINGA - BA
CNPJ: 13.835.558/0001-39

Dotações Suplementadas

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 54.000,00

Dotações Anuladas

1.313	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA		
1021	PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E MELHORIA DE RUAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
4.4.9.0.51.00.01	Obras e Instalações	1700 Outras Transferências de Convênios	54.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	54.000,00
		Total da Unidade R\$	54.000,00
		Valor Total Anulado R\$	54.000,00

Resumo por Fonte	Adição	Recurso
1700 -Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos C	54.000,00	54.000,00
Total Geral:	54.000,00	54.000,00

BIRITINGA, Decreto Nº 94, de 1 de Julho de 2024

GILMÁRIO SOUZA DE OLIVEIRA
PREFEITO
CPF 618.833.285-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90009/2024

Trata-se de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico supra, apresentado através do representante legal da empresa D.M.P. EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita sob o CNPJ n. 38.874.848/0001-12

TEMPESTIVIDADE.

A priori, há de se ressaltar que as fundamentações jurídicas para a licitação em comento é a Lei 14.133/2021, Art. 164:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais do Governo Federal foi marcada para ocorrer em 03/07/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal estabelecida na Lei supramencionada, verifica-se que o pedido de impugnação em apreço foi apresentado/protocolado intempestivamente, posto que recebido em meio eletrônico (via e-mail) como exigido no instrumento convocatório, no dia 28/06/2024, ou seja, 2(dias) dias útil antes à data fixada para abertura da sessão pública.

Vejamos:

03/07/2024 - data da abertura do pregão

02/07/2024 - Feriado Estadual

01/07/2024 - 1º dia útil

Os dias 29 e 30/06/2024 -sábado e domingo

28/06/2024 - 2º dia útil

27/06/2024 - 3º dia útil.

Como se vê a data em que a impugnação foi protocolada torna a impugnação intempestiva. No entanto, a fim de atender os Princípios da Legalidade, da Isonomia e da Ampla concorrência, o termo de referência será ajustado e mantido na mesma data e horário do Pregão.

Biritinga, Bahia, 28 de junho de 2024.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
 PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Data: 01/07/2024 12:32:55-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

1

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
TELEFONE: (75) 3267-2216

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA**
ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0067/20224
PREGÃO ELETRÔNICO SRP- Nº 90009/2024

Trata-se de impugnação do Edital do Pregão Eletrônico supra, apresentado através do representante legal da empresa I O BARBOSA RI PROJETOS, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 46.226.655/0001-83

TEMPESTIVIDADE.

A priori, há de se ressaltar que as fundamentações jurídicas para a licitação em comento é a Lei 14.133/2021, Art. 164:

“Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A data de abertura da sessão pública do certame, no sistema Compras Governamentais do Governo Federal foi marcada para ocorrer em 03/07/2024. Assim, conforme a condição decadente de lastro temporal estabelecida na Lei supramencionada, verifica-se que o pedido de impugnação em apreço foi apresentado/protocolado tempestivamente, posto que recebido em meio eletrônico (via e-mail) como exigido no instrumento convocatório, no dia 27/06/2024, ou seja, 3 (três) dias útil antes à data fixada para abertura da sessão pública.

2. DAS ALEGAÇÕES DA PETICIONANTE.

A impetrante apresentou pedido de impugnação do Edital, ora analisado na condição de direito de petição, alegando, em síntese, que: O edital estabelece uma exigência de fluxo luminoso mínimo extremamente alta em relação à potência das luminárias. Especificamente, exige-se um fluxo de 17.000 lm para luminárias de 50 W e 25.500 lm para luminárias de 100 W. Isso resultaria em uma eficiência de 340 lm/W para a luminária de 50 W e de 255 lm/W para a luminária de 100 W. Atualmente, no mercado, não existem luminárias que atinjam tais níveis de eficiência. Em tempo que, solicita que o edital seja retificado para exigir um fluxo luminoso compatível com as eficiências reais disponíveis no mercado. Um padrão atual do mercado é uma eficiência de 160 lm/W.

Baseando-nos nessa eficiência, o fluxo correto para as luminárias de diferentes potências seria ajustado da seguinte forma:

- Para uma luminária de 50 W: fluxo luminoso de 8.000 lm
- Para uma luminária de 100 W: fluxo luminoso de 16.000 lm

- Para uma luminária de 150 W: fluxo luminoso de 24.000 lm

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Tendo analisado o pedido da impugnante pela correção das descrições dos itens 4 a 6, o termo de referência será ajustado, mantendo o mesmo dia horário da realização do pregão.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a presente impugnação ante sua manifesta tempestividade. Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema de compras governamentais do Governo Federal, e no Diário Oficial do Município, enviando cópia ao e-mail da impugnante.

Biritinga, Bahia, 28 de junho de 2024.

PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA
Pregoeiro

Documento assinado digitalmente
 **PEDRO RAMOS DE CERQUEIRA**
Data: 01/07/2024 11:48:02-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

IMPRENSA OFICIAL



Este município possui imprensa oficial!

A lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.



CUIDE DA
SUA CASA.

FALE COM
SEUS VIZINHOS.

CONVERSE COM
A PREFEITURA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ



Autenticidade garantida, esta publicação é assinada digitalmente.